



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 806/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE UNIFICAR O PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a Lei do Plano Nacional de Educação – PNE a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, e a Lei nº 654 de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, articulado com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e com a Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Programa Educação, com a finalidade de unificar o plano de ações estratégicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Junqueiro/Alagoas

Art. 2º. O Programa terá os seguintes objetivos:

I - Promover a melhoria da qualidade da educação ofertada para crianças, jovens, adultos e idosos do município de Junqueiro, possibilitando o desenvolvimento integral desses sujeitos;

II - Proporcionar a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Junqueiro.

Art. 3º. São metas do Programa Educação:

I - Aumentar o percentual de Matrículas da Educação Infantil;

II - Alfabetizar 100% das crianças matriculadas na rede;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- III - Aumentar a taxa de aprovação;
- IV - Reduzir a distorção idade e ano nos anos finais;
- V- Reduzir a taxa de evasão escolar;
- VI- Implementar uma política de formação continuada na rede;
- VII -Atingir as metas do IDEB nos anos iniciais e finais;
- VIII -Ampliar atendimento das crianças, jovens e adultos da Educação Especial nas creches e escolas;
- IX- Ampliar a matrícula da Educação Jovens e Adultos – EJA;
- X - Ofertar cursos profissionalizantes para Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Ofertar programas de melhoria no índice de desenvolvimento do Ensino;
- XII – Implementar o incentivo de profissionais envolvidos no inciso XI deste artigo;

Art. 4º. São atividades direcionadas do Programa EducaÇÃO nas áreas de:

- I – Aprendizagem em AÇÃO;
- II – InovAÇÃO;
- III – Transporte Escolar em AÇÃO;
- IV – Gestão Escolar em AÇÃO;
- V – Junqueiro Acolhe em AÇÃO;
- VI – AlimentAÇÃO Escolar;
- VII – EstruturAÇÃO Escolar; e
- VIII – ValorizaAÇÃO Escolar.

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O monitoramento do Programa será conduzido pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar a eficácia e a efetividade. Será realizado por meio dos seguintes componentes:

- I – colegiados semanais com os gerentes da SEMED;
- II - informações prestadas pelos coordenadores da SEMED e por gestores das escolas participantes nas ações disponibilizados;
- III - relatórios produzidos a partir da necessidade de cada ação;
- IV - avaliação de processo e de impacto de cada ação no município; e
- V - outras estratégias de articulação e acompanhamento que venham a ser sugeridas no decorrer da implementação do Programa.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Parágrafo Único: Será regulamentado por portaria, através da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, as ações e estratégias que serão utilizadas para alcançar as metas estabelecidas no art. 3º.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS GERÊNCIAS

Art. 6º. A implementação do Programa será realizada a partir de uma estrutura de governança colaborativa para acompanhamento, proposição de soluções e implementação das ações de cada gerência.

Art. 7º. Compete a SEMED:

- I - coordenar municipalmente as ações do Programa;
- II - prestar assistência técnica na execução de todas as ações;
- III - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações do Programa;
- IV - orientar quanto aos procedimentos de adesão, contrapartidas, compromissos e atribuições no planejamento e execução de cada ação;
- V - mobilizar os gerentes e coordenadores, bem como demais parceiros do Programa;
- VI - disponibilizar instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações do Programa;
- VII - promover formações continuadas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e parceiros do Programa;
- VIII - analisar os relatórios referentes ao monitoramento; e
- IX – regulamentar diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações do Programa;

Art. 8º Compete aos gerentes:

- I - articular e apoiar as unidades na implementação das estratégias selecionadas para alcance dos objetivos elencados no art. 2º;
- II - orientar e apoiar nos procedimentos compromissos e atribuições, no planejamento e na execução das ações;
- III - adotar providências para disponibilizar materiais de apoio para os encontros e outros eventos, quando necessário;
- IV - encaminhar relatórios periódicos de execução do Programa, quando houver solicitação da gestão;
- V - monitorar e acompanhar a implementação das estratégias do Programa; e
- VI - apoiar a realização de formações com o público-alvo de cada ação.

Art. 9º. Compete aos coordenadores das ações:

- I - formalizar a adesão à ação;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- II - indicar os profissionais que farão as formações ofertadas, caso seja necessário, no âmbito da ação;
- III - articular as ações, com vistas a garantir a melhoria da aprendizagem, o aumento da frequência escolar e a diminuição da evasão e do abandono;
- IV - integrar as ações às atividades previstas no projeto pedagógico das unidades escolares;
- V - prestar as informações solicitadas pelos gerentes da SEMED;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 13 de 11 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 13 de junho de 2023.


CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 13 de junho de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques